

Documento Orientador

PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



ESCOLAS ESTADUAIS DE MG

www.educacao.mg.gov.br

Junho 2021

EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-governador do Estado de Minas Gerais

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

Julia Sant'Anna

Secretária Adjunta de Estado de Educação

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Izabella Cavalcante Martins

Superintendência de Políticas Pedagógicas

Esther Augusta Nunes Barbosa

Coordenação de Educação Profissional

Amanda Barboza

Equipe Técnica

Cristina Maria de Queiroz

Keila Amarante de Melo Faria

Michele Silva Pires

Nelson de Resende Junior

Silmeire Ferreira

Sônia Soares de Abreu

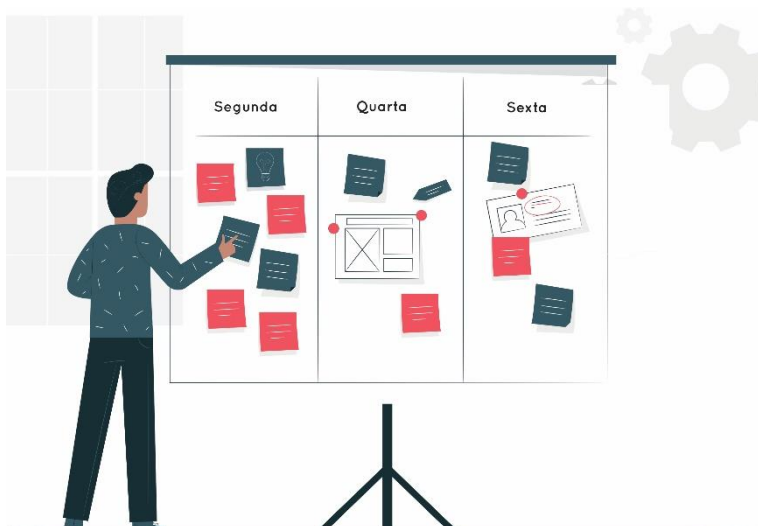
Tiago Vieira Lima

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. OBJETIVOS.....	3
• FORMAS DE OFERTA.....	5
• PÚBLICO ALVO.....	5
• INGRESSO NOS CURSOS.....	6
• CURSOS TÉCNICOS.....	7
• PLANOS DE CURSOS.....	7
• ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DE TURMAS.....	8
Enturmação no SIMADE.....	8
SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.....	9
• OFERTA DE TURMAS EM CONTINUIDADE.....	10
• RECURSOS HUMANOS.....	10
• PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	11
PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	12
PROFESSOR/COORDENADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	14
PROFESSOR/SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	16
• ESTÁGIO.....	16
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....	17
CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO E COMPROVAÇÃO.....	18
RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	18
RESPONSABILIDADES DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO.....	19
• DIPLOMA, HISTÓRICO E CERTIFICADO.....	19
• ADENDO AO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO.....	20
3. BASE LEGAL.....	21
4. ANEXOS.....	23
ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....	23
ANEXO II - MODELO DE ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR.....	26

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta os princípios norteadores da Rede Estadual de Educação Profissional - REDE, as orientações e os procedimentos para a oferta de cursos de educação profissional nas Escolas Estaduais de Minas Gerais. Este documento deve ser complementado com a leitura das legislações vigentes que abordam temáticas relativas à oferta de cursos de **Educação Profissional**.



2. OBJETIVOS

Os cursos de Educação Profissional têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, competências e saberes profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Nesse sentido, a Rede Estadual de Educação Profissional, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com a Educação Básica e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura, propiciando, simultaneamente, a elevação dos níveis de escolaridade e contribuindo para profissionalização de jovens e adultos com vistas à inserção no mundo do trabalho e atendendo às demandas das comunidades, territórios e dos arranjos produtivos locais.

O desenvolvimento dos cursos de Educação Profissional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/Cp nº 01/2021) e as normas complementares e operacionais para a Educação Profissional emitidas pelo Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais (Resolução CEE/MG nº 458/2013), atenderá os seguintes princípios norteadores:

- I. articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção dos estudantes no mundo do trabalho;
- II. respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV. centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;
- V. estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da



- tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;
- VI. a tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;
 - VII. indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;
 - VIII. interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;
 - IX. utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino e aprendizagem;
 - X. articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;
 - XI. observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;
 - XII. observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;
 - XIII. reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;
 - XIV. reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;
 - XV. autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;
 - XVI. identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

- XVII. autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;
- XVIII. fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos;
- XIX. promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

A proposta da oferta de educação profissional nas Escolas Estaduais vai ao encontro do Plano Estadual de Educação proposto para o decênio 2018-2027 – Lei 23.197/2018, e em especial ao que nos apresenta a Meta 11 *“Ampliação da educação profissional técnica de nível médio, triplicando o número de matrículas, asseguradas a qualidade da oferta e a expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse atendimento no segmento público.”* e suas estratégias.



FORMAS DE OFERTA

Os cursos técnicos serão ofertados na Rede Estadual de Educação de Minas Gerais nas formas:

- I. integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- II. concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;
- III. concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado; e
- IV. subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.



PÚBLICO ALVO

A Rede Estadual de Educação Profissional atenderá:

- Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública estadual;
- Estudantes do ensino médio da rede pública estadual cursando o Ensino Médio e o Ensino Profissional na mesma escola;
- Estudantes do ensino médio da rede pública estadual cursando o Ensino Médio e o Ensino Profissional em escolas distintas;
- Jovens e adultos que já concluíram o Ensino Médio em qualquer rede
- de ensino.

Para oferta de cursos de Qualificação Profissional - FIC, haverá editais específicos indicando público-alvo de cada um dos cursos a serem ofertados em cada escola.



INGRESSO NOS CURSOS

Os cursos técnicos de nível médio ofertados pela Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenação de Educação Profissional, nas Escolas Estaduais, destinam-se aos alunos que estão matriculados no Ensino Médio, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou ainda aos jovens e adultos egressos do Ensino Médio que desejam a obtenção de certificação técnica em área específica.

As escolas deverão realizar a divulgação de suas vagas, bem como as orientações para inscrição dos candidatos, por meio de tecnologias de informação e comunicação de acordo com realidade e especificidades da comunidade atendida, optando sempre por aqueles capazes de alcançar o maior número de interessados.

Para candidatar a uma das vagas nos cursos ora ofertados, o interessado deverá realizar sua inscrição na Escola Estadual onde será ofertado o curso e/ou conforme orientações feita pela escola.

Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas ofertadas para o curso técnico, a escola deverá realizar **sorteio público**, observando os princípios da transparência e publicidade.

Para matrícula no 1º módulo do curso técnico o candidato selecionado deverá:

- I. Para aqueles que estão cursando o ensino médio regular: apresentar declaração de que está matriculado na 2ª ou 3ª série do Ensino Médio.

- II. Para candidato que concluiu ou está cursando a Educação de Jovens e Adultos - EJA ou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA apresentar:
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio OU
 - Declaração que está matriculado, a partir do 2º semestre do EJA OU
 - 2 (dois) certificados de aprovação em áreas de estudos do EJA OU
 - Boletim de aprovação do ENCCEJA enviado pelo MEC OU
 - Certificado de aprovação do ENCCEJA em 2 (duas) áreas de estudos avaliadas.
- III. Para candidato que tenha realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM até a edição de 2016: apresentar Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio expedido por órgão competente.

O estudante que cursa o ensino médio deverá comprovar, a cada semestre ou módulo, sua matrícula ou permanência no ensino médio com vistas a obter o diploma ao final do curso.

É importante salientar que durante o processo de inscrição deverão ser observadas as normas e protocolos de vigilância epidemiológicas e sanitárias de prevenção à COVID 19, considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19 e o disposto no Decreto nº 48.102/2020.

2. A oferta FIC/PRONATEC para o 2º/2021 será orientada em documento específico.



CURSOS TÉCNICOS

A REDE conta com a oferta de **32 Cursos Técnicos** organizados a partir de **7 Eixos Tecnológicos** que devem ser desenvolvidos de acordo com o que normatiza o CNCT.

O [Catálogo Nacional de Cursos Técnicos](#) disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral. Seu conteúdo é atualizado periodicamente pelo Ministério da Educação para contemplar novas demandas socioeducacionais.



PLANOS DE CURSOS

O Plano de Curso e os Projetos Pedagógicos possuem o objetivo de referenciar os saberes a serem alcançados, as metodologias, os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem e avaliação concernentes às unidades escolares.

Estes documentos, a serem desenvolvidos nas escolas e turmas dos cursos de educação profissional trazem as matrizes curriculares organizadas conforme singularidades de cada uma

das ofertas, seus respectivos componentes/unidades curriculares e cargas horárias e estão disponíveis no drive:

<https://drive.google.com/drive/folders/1G0t-B40nYQ4klEyQn7FxYq9nuJrWuEeN>

Importante ressaltar que as SRE's ou as escolas **não poderão realizar quaisquer alterações nos Planos de Cursos, Projetos Pedagógicos ou Matrizes Curriculares**. As singularidades referentes a cada território e escola devem ser contempladas no desenvolvimento das metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem.



ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DE TURMAS

As SREs e as escolas deverão realizar todos os procedimentos necessários para os devidos registros no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), bem como no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE).

A composição das turmas é determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos estudantes e otimizar os recursos disponíveis.

As turmas serão organizadas em:

- I. **Concomitante:** composta exclusivamente por estudantes do ensino médio da rede pública estadual, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II. **Integrada:** composta exclusivamente por estudantes do ensino médio da rede pública estadual, com matrícula única.
- III. **Subsequente:** composta exclusivamente por jovens e adultos que já concluíram o Ensino Médio, em qualquer rede de ensino;
- IV. **Mista:** composta por estudantes do ensino médio da rede pública estadual, e estudantes concluintes do Ensino Médio de qualquer rede de ensino.

Enturmação no SIMADE

A escola deve regularizar, no início de cada semestre letivo, todos os registros das turmas e dos estudantes no SIMADE, conforme orientações e normatizações emitidas pela Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais.

As atividades escolares **das novas turmas** para 2º/2021 devem iniciar em alinhamento com calendário letivo explicitado pela SEE/MG e os lançamentos dos resultados pedagógicos distribuídos entre dois bimestres, compondo assim cada conjunto, um semestre ou módulos letivos.

SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica

O [SISTEC](#) é um programa do Governo Federal para registro e divulgação dos dados da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no país.

Um dos objetivos do sistema é garantir **a validação nacional dos Diplomas**.

É função da escola que oferta cursos técnicos:

- Realizar o cadastro da escola no sistema (uma vez cadastrada não é preciso realizar outro cadastro).
- Cadastrar o curso (apenas uma vez) necessário informar a Portaria de autorização do curso.
- Criar o ***Ciclo de Matrícula** sempre que iniciar uma nova oferta.
- Inserir os estudantes no ciclo criado.
- Validar o Diploma ao final do curso.

ATENÇÃO: o prazo para cadastrar um ciclo de matrícula vai até o dia 25 do mês seguinte à data de início das aulas. Por exemplo, se as aulas começarem em agosto de 2021, independentemente do dia deste mês, tal ciclo pode ser cadastrado até o dia 25 de setembro de 2021.

Todas as orientações e o passo-a-passo para as ações citadas acima estão disponibilizadas no [Manual do SISTEC](#), no item B “Primeiros Passos do Sistema” (páginas 17 a 48).

Na página do [SISTEC](#) há um ícone do [FALE CONOSCO](#) onde é possível obter informações referentes ao SISTEC, bem como encaminhar dúvidas.

SETEC > SELECIONE O ASSUNTO “SISTEC”>SELECIONE O SERVIÇO “ESCOLHER ENTRE OS SERVIÇOS”

Para enviar uma dúvida no Fale Conosco é necessário a criação de um novo cadastro, diferente do login usado para acessar o Sistema.

O QUE É O **CICLO DE MATRÍCULA: O conceito de ciclo de matrícula está ligado à oferta de cursos e não de turmas. Os estudantes de diferentes turmas que iniciam um curso de mesma certificação e mesma carga horária, numa mesma data, podem pertencer a um mesmo ciclo de matrícula. O ciclo de matrícula representa uma visão relativa a dois momentos do estudante no curso: sua entrada (situação inicial) e a sua saída do curso (situação final). Esta última pode ser por conclusão, desligamento, evasão ou transferência.*

OFERTA DE TURMAS EM CONTINUIDADE

A escola e o Serviço de Inspeção Escolar devem manter atualizados os registros dos estudantes no SIMADE e SISTEC. O Serviço de Inspeção Escolar deverá acompanhar a atualização dos registros realizados pela escola.

Na ocorrência de evasão, verificar a possibilidade de fusão de turmas junto ao Serviço de Inspeção Escolar, observando-se os critérios pedagógicos, bem como a garantia da aprendizagem dos estudantes e otimização dos recursos disponíveis.

RECURSOS HUMANOS

Os critérios e procedimentos para inscrição, classificação e convocação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica, nas escolas da rede estadual de ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estão definidos em resolução própria.

A convocação de profissionais para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio será processada diretamente nas escolas estaduais, observando-se os termos das resoluções da SEE.

É importante salientar que, durante o processo de inscrição presencial deverão ser observadas as normas e protocolos de vigilância epidemiológicas e sanitárias de prevenção ao COVID 19, considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19 e o disposto no Decreto nº 48.102/2020

A atribuição de aulas entre os professores deverá ser feita, quando possível, até o limite do cargo de Professor da Educação Básica, conforme disposto na Resolução vigente.

A convocação para a função pública de PEB poderá ocorrer em mais de três componentes curriculares dos cursos técnicos, para a composição da carga horária semanal destinada à docência, desde que:

- I. Seja na mesma escola;
- II. Tenha a mesma vigência;
- III. O candidato seja habilitado a lecionar os componentes curriculares;

As dúvidas acerca do processo de convocação devem ser esclarecidas com a equipe da Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional - DGEP .



PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Para o acompanhamento dos cursos técnicos ofertados, à exceção do Técnico em Enfermagem (vide Item 14.1), a escola terá **01 (um) PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** que assumirá as funções de Coordenador do eixo tecnológico e também Coordenador de Estágio Curricular não obrigatório. A seleção do **PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** deverá seguir os critérios de avaliação das competências necessárias para o exercício da função, tais como:

- Organizar e gerenciar programas de ensino, planos de aula e situações de aprendizagem, considerando os perfis profissionais a serem formados;
- Gerenciar os resultados pedagógicos acompanhando a trajetória dos estudantes garantindo o processo de ensino-aprendizagem;
- Envolver os estudantes e os professores nos processos de construção do conhecimento, suscitando o desejo de aprender e favorecendo a estruturação de um projeto de vida;
- Conduzir o processo de ensino em sinergia e integração com os demais profissionais da escola e integrantes da comunidade escolar,
- Investigar a realidade para novas descobertas e construções, conduzindo os estudantes à investigação e à inventividade no campo profissional e social.
- Identificar as demandas da sociedade contemporânea relativas ao mundo do trabalho quanto a conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, de modo a garantir o desenvolvimento do conjunto de competências necessárias para a inserção no mundo do trabalho;
- Promover novas tecnologias de informação e comunicação - TIC para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem;
- Compreender o processo de estudos no Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP e/ou híbrido, regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A seleção do **PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** deverá ser feita por comissão composta pelo diretor e por demais representantes das equipes gestora e pedagógica, e o seu ato deverá ser registrado em ata, analisado e validado pelo Serviço de Inspeção.

O **PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** fará jus ao acréscimo de horas/aulas, conforme tabela I:

TABELA I CARGA HORÁRIA PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/EIXO TECNOLÓGICO

NÚMERO DE TURMAS DE CURSOS TÉCNICOS (por eixo tecnológico)	ACRÉSCIMO DE HORAS-AULA
01 turma	04 horas-aulas
de 02 a 03 turmas	10 horas-aula
acima de 04 turmas	16 horas-aula

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

- Planejar/programar e executar juntamente com os professores as atividades relacionadas à prática de formação a serem vivenciadas pelos estudantes no semestre letivo: oficinas, visitas técnicas, seminários, palestras, workshops e outras;
- Organizar juntamente com os professores e a Direção da Escola o Plano de Intervenção Pedagógica a ser ofertado aos estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar, garantindo-lhes diferentes oportunidades de aprendizagem e continuidade de um percurso escolar com sucesso;
- Auxiliar o(a) Diretor(a) da Escola na gestão e no monitoramento das ações do curso;
- Orientar os professores e estudantes sobre as normas e procedimentos relativos aos cursos técnicos;
- Monitorar a frequência e planejar, juntamente com a Direção da Escola, ações que promovam o acolhimento e o engajamento dos estudantes, de modo a evitar a evasão;
- Acompanhar a efetivação do Plano de Curso garantindo a estruturação de um percurso formativo significativo, alinhado ao perfil de egresso e as demandas do mundo do trabalho;
- Em conjunto com os professores e o especialista da escola, propor ações, projetos, elaborar normas e atividades do curso.

PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Para o curso Técnico em Enfermagem a escola terá 01 (um) professor que atuará na coordenação do curso.

A seleção do **PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Técnico em Enfermagem**, deverá ser feita por comissão composta pelo diretor e por demais representantes das equipes gestora e pedagógica, conforme Resolução COFEN nº 441/2013, no curso Técnico em Enfermagem, somente

um Enfermeiro com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem/COREN poderá atuar como Professor/Coordenador de curso. O ato deverá ser registrado em ata, analisado e validado pelo Serviço de Inspeção.

O PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Técnico em Enfermagem fará jus ao acréscimo de horas/aulas, conforme tabela II:

TABELA II CARGA HORÁRIA PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NÚMERO DE TURMAS DE CURSOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	ACRÉSCIMO DE HORAS-AULA
01 turma	04 horas-aulas
de 02 a 03 turmas	10 horas-aula
acima de 04 turmas	16 horas-aula

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

- Planejar/programar e executar juntamente com os professores as atividades relacionadas à prática de formação a serem vivenciadas pelos estudantes no semestre letivo: oficinas, visitas técnicas, seminários, palestras, workshops e outras;
- Organizar juntamente com os professores e a Direção da Escola o Plano de Intervenção Pedagógica a ser ofertado aos estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar, garantindo-lhes diferentes oportunidades de aprendizagem e continuidade de um percurso escolar com sucesso;
- Auxiliar o(a) Diretor(a) da Escola na gestão e no monitoramento das ações do curso;
- Orientar os professores e estudantes sobre as normas e procedimentos relativos aos cursos técnicos;
- Monitorar a frequência e planejar, juntamente com a Direção da Escola, ações que promovam o acolhimento e o engajamento dos estudantes, de modo a evitar a evasão;
- Acompanhar a efetivação do Plano de Curso garantindo a estruturação de um percurso formativo significativo, alinhado ao perfil de egresso e as demandas do mundo do trabalho;
- Em conjunto com os professores e o especialista da escola, propor ações, projetos, elaborar normas e atividades do curso.

PROFESSOR/COORDENADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O **Professor/Coordenador de Estágio Obrigatório** do curso Técnico em Enfermagem terá um acréscimo de **12 (doze) horas-aula** semanais em sua carga horária, conforme tabela III:

TABELA III PROFESSOR/COORDENADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE PROFESSOR/COORDENADOR
Até 80 alunos	1 Professor/Coordenador
De 81 a 160 alunos	2 Professor/Coordenador
161 a 320 alunos	3 Professor/Coordenador
Acima 321 alunos	4 Professor/Coordenador

Conforme Resolução COFEN nº 441/2013, no curso Técnico em Enfermagem, somente um Enfermeiro com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem/COREN poderá atuar como Professor/Coordenador de Estágio Obrigatório. Assim, o Diretor escolherá o Coordenador de Estágio dentre os professores, obrigatoriamente, que preenchem o requisito apresentado acima.

O **Professor/Coordenador de Estágio Obrigatório** curso Técnico em Enfermagem acompanhará as turmas em andamento, nos módulos curriculares de estágio obrigatório, e também coordenará os estudantes que já concluíram os componentes curriculares do curso Técnico em Enfermagem em semestres anteriores e estão com pendências do estágio para obtenção do Diploma de Conclusão de Curso. O quantitativo de estudantes para cada professor/Estágio está descrito na tabela III. São atribuições do **Professor/Coordenador de Estágio Obrigatório** do curso Técnico em Enfermagem:

- Em conjunto com os professores, professor/coordenador de curso e especialista da escola, deverão elaborar e zelar pelo cumprimento de normas, orientações e atividades de estágio;
- Buscar parceria junto às Instituições Públicas e Privadas visando à abertura de vagas para o estágio, observando as normas vigentes da SEE;
- Firmar, em conjunto com a Direção da Escola, os Termos de Compromisso de Estágio junto às Instituições ofertantes do estágio, em conformidade com o disposto na Lei nº11.788/2008 e as normas vigentes da SEE;
- Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Estágio;

- Elaborar e definir, junto ao Supervisor de Estágio na instituição concedente do estágio, o cronograma de distribuição de alunos nos campos de estágios;
- Elaborar o Plano de Estágio e o cronograma das atividades, delimitando o que pode ser desenvolvido pelos estudantes, apresentá-lo à concedente do estágio e acompanhar a sua execução;
- Manter permanente contato com o Supervisor responsável pelo estágio procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;
- Em conjunto com os supervisores de Estágio das instituições concedentes, assegurar as condições referidas (frequência, pré-requisitos e avaliações) dos alunos para o cumprimento do estágio curricular;
- Promover reuniões com as instituições de campo de estágio buscando estruturar um trabalho alinhado e coeso;
- Acompanhar o estagiário, durante a realização de seu estágio, observando e zelando por sua: assiduidade, responsabilidade, e seu compromisso e desempenho pedagógico;
- Organizar e manter atualizados os registros dos estagiários, bem como das atividades realizadas durante os estágios e mantê-los arquivados em local adequado;
- Orientar os estagiários quanto à prevenção de acidentes;
- Orientar os estudantes quanto às normas inerentes aos estágios;
- Orientar os estagiários quanto à importância de articulação dos conteúdos aprendidos com a prática pedagógica de estágio;
- Orientar os estagiários na elaboração do Plano Individual de Estágio, relatórios e demais atividades pertinentes;
- Orientar os estagiários quanto às condições de realização do estágio, ao local, procedimentos, ética, responsabilidade, comprometimento, dentre outros;
- Analisar as atividades desenvolvidas pelos estudantes de forma contínua, orientando-os quando necessário;
- Coordenar e participar de reuniões de avaliação do Estágio e/ou prática profissional;
- Elaborar, sempre que necessário, instrumento para o monitoramento e acompanhamento dos estágios;
- Providenciar credencial de apresentação do estagiário para ingresso nas empresas;
- Informar e orientar a instituição concedente quanto à Legislação e Normas de estágio;
- Realizar a avaliação final dos alunos estagiários e das atividades desenvolvidas;
- Colaborar para manter um ambiente agradável e ético com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada Instituição;

- Zelar e colaborar pela manutenção e aperfeiçoamento do campo de estágio;
- Promover encontros periódicos para a avaliação das atividades dos estagiários, encaminhando, ao final de cada módulo, à Coordenação do Curso, as fichas de acompanhamento das atividades, avaliação e frequências.

PROFESSOR/SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Conforme Resolução COFEN nº 441/2013, no curso Técnico em Enfermagem, somente um Enfermeiro com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem/COREN poderá atuar como Professor/Supervisor de Estágio.

Considerando a exigência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e de Ribeirão das Neves, para os cursos **Técnico em Enfermagem** ofertados nestes municípios, a escola terá direito a **01 (um)** Professor/Supervisor de Estágio para acompanhar **grupos de 10 (dez) alunos**, com designação de **24 horas/aula**, devendo cumprir sua jornada do seguinte modo:

- a) 04 horas diárias, de segunda à sexta-feira, na Unidade de Saúde;
- b) Demais horas semanais em atividades a serem definidas pela Escola;



ESTÁGIO

Estágio é um ato educativo escolar supervisionado e, em suas diversas modalidades, será realizado em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos estudantes experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural e científico, pela participação em situações reais de vida e do mundo do trabalho no seu meio. É uma prática de caráter pedagógico, que promove a aquisição de competências, desenvolve habilidades, hábitos e atitudes essenciais para a inserção dos jovens nos espaços socioprodutivos.

Ressalta-se que todo estágio é curricular, ou seja, deve contribuir com a formação profissional do estudante e pode ser obrigatório para a integralização do curso, ou não-obrigatório, caracterizando-se como uma formação complementar. Dessa forma, toda e qualquer atividade de estágio deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

O estágio curricular obrigatório é aquele cuja carga horária está prevista na Matriz Curricular e é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Já o estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, realizada pelo estudante de qualquer curso que queira ampliar sua formação profissional. Qualquer estudante dos cursos de Educação Profissional ofertados

pela SEE/MG ou pela REDE podem realizar estágios não obrigatórios e não há carga horária pré-definida.

O estágio deve ser realizado ao longo do curso, ampliando as experiências formativas dos estudantes, e deve ser realizado em sintonia com os objetivos apresentados nos Planos de Curso e outros documentos curriculares. A carga horária destinada ao estágio, mesmo quando esta não for obrigatória, deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos estudantes, em conformidade com as orientações da Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais.

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, a atividade de estágio, ainda que remunerado, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária e observados os seguintes requisitos:

- Matrícula e frequência regular do educando em curso técnico de nível médio atestado pela instituição de ensino;
- Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Para a efetivação do estágio, far-se-á necessário Termo de Compromisso firmado entre o estudante estagiário ou seu representante legal e representantes legais da parte concedente, **com a interveniência obrigatória da instituição de ensino**, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

O Termo de Compromisso (ver modelo no ANEXO I), objetivando o melhor aproveitamento das atividades formativas e sócio profissionais que caracterizam o estágio, deverá conter as orientações necessárias, assim como posturas e responsabilidades a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.

CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO E COMPROVAÇÃO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

Salientamos que no caso do **estágio obrigatório**, definido como tal no Plano de Curso, a carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Dessa forma, é fundamental que as escolas orientem todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos sobre a importância do cumprimento regular dessa carga horária, conforme disposto na matriz curricular em curso, para que não ocorram atrasos e impedimentos na expedição do diploma.

RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações das escolas estaduais que ofertam cursos técnicos de nível médio, em relação aos estágios de seus educandos:

- Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar o professor coordenador do curso, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

RESPONSABILIDADES DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

São obrigações das entidades, organizações ou empresas concedentes de estágio:

- Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.



DIPLOMA, HISTÓRICO E CERTIFICADO

É de responsabilidade da unidade de ensino expedir o Diploma e/ou Certificado/Histórico Escolar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao estudante que atender os critérios necessários desse nível de ensino.

O preenchimento desses formulários será de responsabilidade do Secretário devidamente autorizado para desempenhar a função.



ADENDO AO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO

Para as escolas que iniciarão a oferta de educação profissional, cursos técnicos e nível médio, é necessário que providenciem a elaboração do Adendo ao Regimento Escolar, por considerar que o referido documento é o norteador de todas as ações da instituição.

Portanto, encaminhamos, abaixo, sugestão de modelo do documento para melhor orientar sua execução. Após sua finalização o mesmo deverá ser aprovado pelo Colegiado Escolar em reunião registrada em ata. (Vide Anexo II)



3. BASE LEGAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

_____. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: 23 de julho de 2004.

_____. **Lei nº 11.741**, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: 16 de julho de 2008.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 01**, de 05 de janeiro de 2021. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 05 de janeiro de 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 15 de dezembro de 2020. Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Brasília, DF: 15 de dezembro de 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Resolução SEE nº 2.245**, de 28 de dezembro de 2012. Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

_____. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Resolução SEE nº 2.197**, de 26 de outubro de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

_____. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Resolução SEE nº 4.117**, de 21 de janeiro de 2019. Dispõe sobre critérios e define procedimentos para a inscrição, classificação e designação de candidatos à designação para o exercício de função pública de

Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

_____. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Resolução SEE nº 4.506**, de 26 de fevereiro de 2021. Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. **Resolução CEE nº 458**, de 31 de outubro de 2013. Estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. **Resolução CEE nº 449**, de 01 de agosto de 2002. Fixa normas para credenciamento e reconhecimento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional e dá outras providências

4. ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A)	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
RG:	CPF:
CURSO	HORÁRIO:

Por este instrumento, as partes acima descritas, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentadas nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008; observando-se as diretrizes estabelecidas em consenso pelos partícipes, para cumprimento da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica comprometido entre as partes que:

1. As atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas das _____ às _____ e das _____ às _____, de 2ª a 6ª feira, totalizando _____ horas por semana.
2. A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do (a) estagiário (a).
3. Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência de / / a _____ / _____ / _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
3. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
4. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
6. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. Indicar o professor coordenador de estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
5. Zelar pelo cumprimento do termo deste Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
7. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao (à) estagiário (a):

1. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
2. Observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;
3. Utilizar os equipamentos de proteção à saúde e à segurança, oferecidos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, de acordo com as normas vigentes;
4. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer fato relevante sobre seu estágio;
5. Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório sobre o estágio, na forma estabelecida no Plano de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA: constituem-se motivo para interrupção automática da vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
2. O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA: o presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.788 / 2008.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, as partes elegem a Vara do Foro de Belo Horizonte, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE
(Carimbo responsável/assinatura)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(Carimbo responsável/assinatura)

ESTAGIÁRIO (A)

1. PAI OU RESPONSÁVEL - para estagiário(a) absoluta ou relativamente incapaz

ANEXO II - MODELO DE ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA ESTADUAL

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
CONCOMITANTE E/OU SUBSEQUENTE

ADENDO nº ... /20 AO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O presente Adendo define a estrutura didático-pedagógica do Projeto de Educação Profissional Técnica de nível médio para alunos que estejam cursando o ensino médio ou que o tenham concluído, a ser ministrado pela ESCOLA ESTADUAL (*nome da escola*), situada (endereço completo)-MG.

Art. 2º - A ESCOLA ESTADUAL (*nome da escola*) assume como seus, os princípios e fins da Educação Nacional que visa o pleno desenvolvimento do Educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º- A ESCOLA ESTADUAL (*nome da escola*) considerando as determinações da Lei Federal 9.394/96, e suas alterações; Resolução CNE/CEB 01/2021; Parecer CNE/CEB 11/2012; Resolução CEE/MG nº 449/2002; Parecer CEE/MG nº 733/2013 e Resolução CEE/MG nº 458/2013, da Resolução nº 3, de 30 de setembro de 2009 que dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes, oferecerá a Educação Profissional de Nível Médio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 4º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada às diferentes formas de educação e ao trabalho, à ciência e tecnologia, tem como objetivo garantir aos sujeitos o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 5º- São princípios norteadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I – independência e articulação com o Ensino Médio;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III – desenvolvimento de competências para a laboralidade;
- IV – flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V – identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI – atualização permanente dos currículos.

Art.6º - A Educação Profissional tem por objetivos:

- I - propiciar formação humana e profissional, promovendo a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando o aluno com conhecimentos e habilidades para o exercício de atividades produtivas;
- II - capacitar para o exercício da cidadania, a participação social e política, para o exercício de direitos e deveres, desenvolvendo valores e adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação, justiça, respeito e sustentabilidade;
- III - preparar o aluno para utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir novos conhecimentos;
- IV - preparar o aluno para perceber-se integrante, corresponsável e agente transformador de realidade, identificando elementos e ações que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e econômico dos territórios e comunidades com os quais interage;
- V - desenvolver no trabalhador competências gerais relacionadas ao mundo do trabalho que lhe permitam atuar de maneira proficiente, crítica, criativa, consciente e participativa, atuando em prol da construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.
- VI – promover a formação integral do indivíduo através do desenvolvimento e aprimoramento de suas dimensões intelectual, motora, afetiva, social e emocional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art.7º – Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ministrados pela “ESCOLA ESTADUAL (*nome da escola*)” têm sua organização prevista na Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5.154 de 23-07-2004 e legislação complementar para a Educação Profissional.

Art.8º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão oferecidos de forma concomitante e/ou subsequente, tendo como pré-requisito a condição do candidato estar matriculado no Ensino Médio em escolas da Rede Pública de Ensino ou já ter concluído estudos em nível médio, nas modalidades regular ou de Educação de Jovem e Adultos em escolas públicas ou privadas.

Art.9º – Os cursos de Educação Profissional Técnica, oferecidos de forma concomitante e/ou subsequente serão organizados em módulos, com carga horária mínima conforme legislação específica, respeitada as características, as competências profissionais para a respectiva habilitação profissional e cumprirão as seguintes diretrizes:

- I- Oportunizar a formação de jovens e adultos, facilitando sua relação com os setores econômico, social e político.
- II- Ampliar a oferta e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos.
- III -Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que corroborem para o exercício ético e responsável de atividades produtivas.
- IV - Qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando o acesso e permanência em atividades produtivas com geração de renda, de modo empreendedor, autônomo e/ou como recursos humanos vinculados às diversas organizações do setor produtivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 10 – A organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida de forma concomitante e subsequente, será estruturada observando as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional centradas no conceito de competências profissionais.

Art. 11– Competência profissional é entendida como a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções *que permitam* responder intencionalmente, com suficiente autonomia intelectual e consciência crítica, aos desafios do mundo do trabalho.

Art. 12- Os Eixos Tecnológicos orientam a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo, expressam a trajetória do itinerário formativo, direcionam a ação educativa a um conjunto de saberes e fazeres específicos e estabelecem as estratégias pedagógicas necessárias para a formação profissional almejada.

Art. 13- No desenvolvimento dos currículos serão contemplados conhecimentos gerais do mundo do trabalho, tais como ética, empreendedorismo, legislações e normas técnicas e de segurança do trabalho, novas tecnologias -em especial as tecnologias digitais, metodologias e ferramentas de gestão, cultura, ciência, criatividade e inovação, etc.

Art.14- O currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio será estruturado em componentes curriculares agrupados em Módulos, de acordo com cada Plano Curricular.

Art. 15- A estruturação modular garantirá a relação entre os conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desempenho competente da ocupação.

Art. 16- Os módulos constituem unidades pedagógicas autônomas e completas em si mesmas, são compostas de componentes curriculares estabelecidos de acordo com o perfil profissional de competências e habilidades, e que, no seu conjunto, levam a habilitação profissional em nível técnico.

Art. 17- Os conteúdos expressos nos componentes curriculares organizados de forma articulada permitem aos alunos vivenciarem experiências a partir da sua realidade concreta e do seu universo cultural.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 18 – A proposta pedagógica para Educação Profissional Técnica de nível médio fundamenta-se no princípio da formação humana integral associada à preparação para o mundo do trabalho, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 19 - A proposta pedagógica assegurará o desenvolvimento conjugado de valores, conhecimentos, habilidades e competências gerais e específicas, mediante organização que integre uma sólida educação geral a uma consistente formação profissional.

Art. 20- A “ESCOLA ESTADUAL_(nome da escola)” através de sua Proposta Pedagógica irá efetivar o pleno exercício de sua autonomia, que deverá refletir:

I - melhor equacionamento possível entre os recursos humanos, financeiros, técnicos- pedagógicos e físicos da escola;

II - formas de organização da aprendizagem e da inserção da escola em seu ambiente social, que promovam a aquisição de conhecimentos, competências e valores previstos em lei;

III - tomada de consciência dos principais problemas da escola, das possibilidades de solução e definição das responsabilidades coletivas e pessoais, para eliminar ou atenuar as falhas detectadas.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS E PLANOS DE ESTUDOS

Art. 21- Os programas deverão refletir a concepção de educando e da sociedade que se quer formar, a forma de organização do trabalho na escola, a postura dos educadores e metodologia de trabalho, expressando a construção social do conhecimento e propondo uma sistematização de meios para que essa construção se efetive.

Art. 22- Os conteúdos e componentes curriculares estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular e no Projeto Político-Pedagógico da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, sendo em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 23- Atendendo às conveniências didático-pedagógicas referentes às características e singularidades dos territórios e sujeitos atendidos, os planos de ensino devem ser adequados buscando a concretização do perfil profissional proposto no Plano de Curso.

Art. 24- Cabe aos professores posicionarem-se de maneira crítica, responsável e construtiva na sala de aula, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

Art. 25- O professor deve utilizar-se de diferentes estratégias pedagógicas como estudos de caso, pesquisas, proposição de problemas, contatos com empresas e especialistas de área, visitas técnicas, oficinas, simulados e de recursos de comunicação: verbal, visual, auditivo, matemática, gráfica plástica e corporal- como meio para produzir as condições de trabalho, estimular a participação ativa dos alunos, expressar e comunicar suas ideias à classe e assim produzir conhecimentos.

Art. 26 - A escola deve priorizar o ensino que tenha por objetivo, a busca de informações e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos, preparando, assim, o educando para exercer sua cidadania.

Art. 27 - Os programas e planos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares serão fundamentados na construção do conhecimento voltados para a contextualização histórica e social.

Parágrafo único - Sempre que a experiência indicar, os programas poderão sofrer reajustamentos, adaptando-se ao nível dos alunos e às mudanças e transformações do meio social.

CAPÍTULO VI

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 28 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio em sua organização curricular contemplará estágio supervisionado somente nos cursos técnicos que compõem o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Art. 29- A prática pedagógica de formação, incluída na carga horária e desenvolvida ao longo do curso, tem por finalidade proporcionar o aprimoramento profissional do aluno levando-o a colocar em prática os conhecimentos adquiridos no curso, de constituir um instrumento de integração e de aperfeiçoamento técnico-cultural.

Art. 30- A prática pedagógica de formação poderá ser desenvolvida integralmente na escola ou em empresas da região, através de simulações de empresas ou de departamentos de uma empresa, experiências, oficinas, ensaios e demais técnicas de ensino que permitam o conhecimento do mercado e a vivência dos alunos em situações próximas da realidade do setor produtivo.

Parágrafo único - O desenvolvimento de projetos, estudos de casos, realização de visitas técnicas monitoradas, pesquisas de campo em grupo e individuais e aulas práticas desenvolvidas em laboratórios, oficinas e salas-ambiente garantirão o desenvolvimento de competências específicas da área de formação.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 31 – A matrícula será efetuada ou renovada a cada módulo de acordo com as normas regulamentares da legislação vigente.

Art. 32 – Será nula, de pleno direito, sem nenhuma responsabilidade da instituição, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, passível o responsável das penas que a legislação determinar.

Art. 33 – Em hipótese alguma será negada a matrícula por motivo de etnia, gênero, condição social, convicção política, crença religiosa e necessidades educacionais especiais.

Art. 34 – No ato da matrícula, a escola deve informar ao aluno ou seu responsável se menor de idade, os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino e do curso.

Art. 35 – No ato da matrícula o aluno ou seu responsável deve declarar que conhece as normas regimentais, que deverão estar à disposição do candidato.

Art. 36 - A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época, a pedido do interessado ou por iniciativa da Diretoria do estabelecimento, quando se tratar de infração grave aos dispositivos regulamentares, devidamente e legalmente apuradas.

Art. 37 – Tem sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o semestre letivo.

Art. 38 - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato com o aluno e seus responsáveis, alertando-os sobre a importância do cumprimento da obrigatoriedade da frequência escolar.

Art. 39- Obedecida a legislação aplicável, os candidatos à matrícula devem reunir os seguintes requisitos:

I- Estar matriculado a partir do 2º ano do Ensino Médio regular e/ou em turmas de EJA em escolas da Rede Pública ou comprovar a conclusão dos seus estudos em nível médio, nas modalidades regular ou de Educação de Jovens e Adultos.

II- Apresentação dos documentos exigidos.

III - Para ingresso no primeiro módulo dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Agente Comunitário de Saúde o aluno deverá possuir no ato da matrícula a idade mínima de 17 anos e 06 meses, obrigatoriamente.

Art. 40 - Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Requerimento de matrícula;

II. Fotocópia de certidão de nascimento e/ou casamento;

III. Documento de identidade;

IV. Histórico Escolar, comprovando a escolaridade concluída ou em curso.

V. Declaração de frequência assinada pelo(a) Diretor(a) ou representante da escola estadual se o candidato estiver regularmente matriculado no ensino médio ou na Educação de Jovens e Adultos, em escolas da Rede Pública ;

VI.2 (dois) retratos 3 x 4;

VII. CPF.

§ 1º - Provisoriamente, o comprovante de escolaridade de conclusão de estudos em nível médio

- Histórico Escolar, com validade não superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aceito por Declaração Provisória da escola de origem devidamente assinada pelo Diretor e Secretário.

§ 2º - Será exigida comprovação de estar em dia com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, dos alunos com idade própria de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º - Por determinação legal dos órgãos competentes, ou ainda, em razão de conveniência administrativa ou pedagógica, poderá o estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação da matrícula.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA

Art. 41 – Será exigida a frequência mínima, obrigatória, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral, para aprovação.

§1º - A apuração da frequência deve ser computada por dia letivo e por conteúdo curricular, pelo professor.

§2º - O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) poderá ser reclassificado no período seguinte, após ser submetido a avaliação que irá demonstrar seu grau de conhecimento ou nível de aprendizagem.

§3º - Cabe à Secretaria da Escola transcrever os registros da frequência para os assentamentos individuais do aluno e fazer a apuração no final de cada módulo curricular.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 42 – Aos alunos que se encontram nas situações previstas no Decreto Lei n.º 1044, de 21 de outubro de 1969, comprovadas mediante laudo médico fornecido por órgão oficial, será permitido atendimento especial com atribuições de trabalhos domiciliares compatíveis a seu estado de saúde e as possibilidades da Escola.

Art. 43 – É vedado o atendimento especial quando a situação excepcional perdurar por todo período, e de acordo com as características dos cursos.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Art. 44 – A verificação do desempenho escolar busca avaliar o grau de desenvolvimento do aluno, levantar as dificuldades a fim de programar ações educacionais necessárias.

Art. 45 – A avaliação da aprendizagem deve apresentar as seguintes características:

I - ser contínua, processual e cumulativa;

II - ser formativa, dinâmica e participativa;

III - ser diagnóstica e investigativa;

IV -utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos.

Art. 46 - As características apresentadas no artigo anterior vão significar para o professor que:

I - A avaliação é um processo para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno, ou seja, da aquisição de competências e habilidades necessárias à sua formação;

II -A avaliação é um processo para verificar a eficácia do trabalho docente, permitindo corrigir e rever ações em busca de uma adequação às características dos alunos.

Parágrafo Único - Para o aluno a avaliação representa um momento de aprendizado, na medida em que propicia a tomada de consciência dos seus progressos e dificuldades.

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 47 - A avaliação, como parte integrante do processo educativo, acontecerá ao longo do curso, por meio de vários instrumentos e procedimentos como estudo de caso, oficinas, visitas técnicas, pesquisas em grupo e individuais, simulações de empresas ou de departamento de uma empresa, seminários, auto avaliações e outros definidos pelo professor e pela escola, de modo a permitir reflexão-ação-reflexão da aprendizagem e a apropriação do conhecimento, resgatando suas dimensões diagnóstica, formativa, processual e somativa.

Art.48 – A avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

Art. 49– Os procedimentos, instrumentos e situações de avaliação adotadas pela Escola podem ser os mais variados: escritos, orais, trabalhos individuais e coletivos, observação, portfólios, exercícios, pesquisas individuais, em dupla, em grupo, relatórios.

Parágrafo Único – Cabe ao professor observar, interpretar, investigar e acompanhar o processo de construção do conhecimento do aluno, identificar seus progressos e utilizar a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

Art. 50 – A avaliação no curso será contínua mediante atualização de variados instrumentos e procedimentos que possibilitem a medida do desempenho, do ritmo, ou seja, a comparação entre os objetivos propostos e as aprendizagens alcançadas ao final do período letivo.

Art.51 - A avaliação será expressa em pontos cumulativos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), por componente curricular, assim distribuídos:

I- 60 pontos: em atividades inscritas no art. 49.

II - 40 pontos: em provas ou testes definidos pelo professor.

Art.52 – Os pontos em cada disciplina poderão se distribuídos em 2(duas) etapas letivas:

I -1ª etapa: (50) pontos;

II - 2ª etapa: (50) pontos.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO

Art. 53– Na aprovação do aluno serão considerados:

I- Avaliação do aproveitamento;

II- Apuração da assiduidade.

Art. 54 - Será considerado aprovado o aluno que alcançar:

I -Frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do semestre, no conjunto de conteúdos curriculares ministrados em cada módulo.

II - Aproveitamento mínimo de 60 (sessenta) pontos cumulativos, por conteúdo curricular ministrado em cada módulo.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 55 – Os estudos de recuperação são destinados ao aluno que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos, com o objetivo de proporcionar novas oportunidades de aprendizagem para superar deficiências verificadas no seu desempenho escolar.

Art.56 – As deficiências e dificuldades apresentadas pelo aluno no processo de aprendizagem serão detectadas através de avaliações contínuas considerando os objetivos estabelecidos no plano curricular e a organização didática adotada pelo curso.

Art.57 - A escola deve organizar e oferecer aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem em seu Plano de Intervenção Pedagógica, ao longo de todo semestre letivo após cada bimestre e no período de férias, a saber:

- I- Estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;
- II- Estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada trimestre, para o aluno ou grupo de alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;
- III- Estudos independentes de recuperação no período de férias escolares, com a avaliação antes do início do semestre letivo subsequente, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do aluno.

Parágrafo Único – O Plano de estudos independentes de recuperação para o aluno que não apresentou domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar deve ser elaborado pelo professor responsável pelo Componente Curricular e entregue ao aluno, no período compreendido entre o término do ano letivo e o encerramento do ano escolar.

Art. 58 - Os instrumentos de avaliação, a serem utilizados para verificação da aprendizagem do aluno após estudo independente, devem ser variados, incidir sobre os conceitos e habilidades fundamentais das disciplinas.

Art. 59– Os pontos distribuídos durante os estudos de recuperação terão o valor equivalente ao total de pontos distribuídos na etapa letiva.

Art.60– O aluno concluirá o curso, somente quando obtiver aprovação em todas as disciplinas do currículo, inclusive as que se encontrar em regime de progressão.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO DO ALUNO

Art. 61 - O aluno ao longo da sua escolaridade poderá obter progressão plena ou parcial.

Art. 62 - A progressão plena dar-se-á quando o aluno atingir, ao término do módulo e, após recuperação final, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares do módulo e frequência mínima de 75% do total das horas letivas em cada componente curricular.

Art.63- A progressão parcial dar-se-á quando o aluno, após o período de recuperação final, não obtiver aprovação em até três componentes curriculares do respectivo módulo.

§ 1º- No regime de progressão parcial deverá ser elaborado, pelo professor do respectivo componente curricular do módulo, com apoio do Especialista da escola e do Professor Coordenador de Curso, Plano de Intervenção Pedagógica da Progressão Parcial, elaborado para cada aluno individualmente.

§ 2o. – O aluno em regime de Progressão Parcial será matriculado no Módulo subsequente e cursará, concomitantemente, os componentes curriculares em que não obteve êxito no Módulo anterior, desde que haja compatibilidade de horário e oferta.

§ 1º- O aluno em progressão parcial deverá obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular para aprovação.

Art.64- A progressão parcial não se aplica ao último módulo do curso e o aluno será considerado reprovado.

§ 1º- O aluno considerado reprovado no último Módulo poderá cursar somente os componentes curriculares que motivaram sua retenção, desde que haja disponibilidade de horário e oferta.

Art.65- A conclusão do curso ficará condicionada à aprovação integral em todos os componentes curriculares apresentados na matriz.

CAPÍTULO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 66 – Excepcionalmente, o aluno que apresentar desempenho satisfatório e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no final do período letivo, poderá ser submetido à reclassificação, para definir o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, posicioná-lo no semestre letivo subsequente permitindo-lhe o prosseguimento de estudos.

§1º - O processo de reclassificação será aplicado ao aluno cujas faltas tenham ocorrido em situação especial, devidamente comprovada.

§2º - Caberá ao Conselho de Classe analisar a situação especial e decidir sobre a reclassificação do aluno.

Art. 67 – Na reclassificação o aluno será submetido a um processo de avaliação do seu desempenho, compreendendo atividades que possam demonstrar o grau de desenvolvimento e experiência ou poderão permitir o prosseguimento dos estudos no módulo curricular seguinte.

Art. 68 – Serão distribuídos 100 (cem) pontos nas atividades do processo de reclassificação, para cada conteúdo curricular que compõe o módulo curricular a que o aluno será submetido à avaliação.

Art. 69 – Será considerado em condições de prosseguir estudos, o aluno que alcançar o mínimo de 60 (sessenta pontos) em cada conteúdo curricular que compõe o módulo.

Art. 70 – Serão arquivados, na pasta individual do aluno, todos os documentos que fundamentarem a reclassificação, a saber:

I- Requerimento do aluno, ou responsável, quando menor;

II- Atas de reuniões do Conselho de Classe;

III -Provas e trabalhos exigidos nas atividades de reclassificação.

Parágrafo único - Deverão constar do histórico escolar do aluno, por ocasião de transferência ou conclusão de curso, informações sobre o processo de reclassificação do aluno.

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 71 – O Plano de Curso deverá ser organizado de acordo com Resolução CEE/MG nº 458/2013 e encaminhado ao órgão competente do sistema de ensino para a devida aprovação, devendo também os seus Cursos Técnicos de Nível Médio estar inseridos no Sistema de Informação e Supervisão e Tecnologia- SISTEC, para validação do certificado.

Art.72 - Os diplomas de técnico deverão explicitar o correspondente título de técnico ou técnica na respectiva habilitação profissional, mencionando o eixo tecnológico o qual o mesmo se vincula. O Diploma de Técnico em Nível Médio será conferido somente aos alunos que apresentarem comprovante de conclusão do ensino médio.

Art.73 - Os certificados de qualificação profissional deverão explicitar o título da ocupação certificada.

Art.74 - Os históricos escolares que irão acompanhar os certificados e diplomas deverão explicitar, também, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75– Caberá à Direção da Escola promover meios para a leitura e análise do Adendo ao Regimento Escolar, o qual deverá ser colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 76 – As normas expressas no presente Adendo deverão ser adotadas pela Escola.

Art. 77 - Incorporam-se, automaticamente, a este Adendo e alteram os dispositivos que com ele conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 78 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola e órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação salvo no que contrariar expressamente norma legal.

Localidade, de 2021.

APROVADO

Em / / 2021

Diretor da Escola

APROVADO

Em / /

Representantes do Colegiado da Escola

COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

educacaoprofissional@educacao.mg.gov.br

SEE/MG - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Prédio Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 10º e 11º
andar Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves -
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte / MG CEP: 31630-900

